



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 004-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 004-02/2026, que institui a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Colinas.

A proposição tem por finalidade estabelecer, em nível legal, a base normativa necessária para a implementação da Educação em Tempo Integral no âmbito do sistema municipal de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 6, bem como com o Plano Municipal de Educação de Colinas (Lei nº 1.626-03/2015).

Destaca-se, ainda, a adequação da presente iniciativa à Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, reforçando o compromisso do Município com a ampliação da jornada escolar e com a promoção de uma educação pública de qualidade, integral e equitativa.

O Projeto de Lei apresenta redação simples e princípio lógica, limitando-se a instituir a política pública no âmbito municipal, delegando ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais por meio de Decreto, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, especialmente a Resolução nº 002/2025.

Ressalta-se que a implantação da Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e responsável, observando a capacidade física, administrativa, pedagógica e financeira do Município, bem como a disponibilidade orçamentária, não implicando, por si só, aumento automático de despesas, mas possibilitando o adequado planejamento das ações educacionais.

Dessa forma, a matéria reveste-se de relevante interesse público, por contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 004-02/2026

Institui a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Colinas e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colinas, a Educação em Tempo Integral, nos termos da legislação federal, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das normas do sistema municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral aquela que assegura jornada escolar ampliada, com duração mínima de sete horas diárias, compreendendo atividades pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular e atividades complementares, conforme diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º A implantação e a oferta da Educação em Tempo Integral observarão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, bem como a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira do Município.

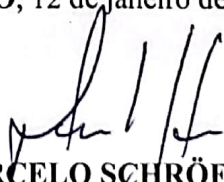
Art. 4º A organização, os critérios de atendimento, a forma de funcionamento, a priorização de matrículas, as atividades pedagógicas e demais aspectos necessários à execução da Educação em Tempo Integral serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal